



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E A COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento e a execução de programas e conteúdos de Educação Financeira para diferentes públicos, bem como a definição da SEDECTI/AM, SEDUC e CADA como Promotores e Desenvolvedores dos Programas de Educação Financeira juntamente com a CVM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, incluindo:

1. Desenvolver programas de educação e inclusão financeira e digital;
2. Desenvolver educação financeira na população, especialmente dentre a população vulnerável, na formação de uma cultura de poupança;
3. Promover o desenvolvimento sustentável e fomento do consumo consciente;
4. Promover a diminuição da vulnerabilidade financeira do público atendido por programas de transferência de renda condicionada;
5. Promover e incentivar o protagonismo e autonomia financeira, estímulo do empreendedorismo;
6. Replicar o piloto desenvolvido no âmbito deste acordo em outras ações de educação financeira a serem desenvolvidas pela CVM;
7. Mobilizar parcerias com entidades públicas e da sociedade para o acesso à Educação Financeira.
8. Ampliação do mercado de capitais no Estado do Amazonas;
9. Criação de ambiente favorável para inovação financeira e sustentável na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio e disponibilidades dos partícipes;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;e
- l) obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

- a) executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de

outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o SEDECTI/AM, SEDUC e CADA:

- b) fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;
- c) disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns internacionais de educação financeira de que participe a CVM, incluindo a rede latino-americana de educação e letramento financeiro estabelecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Autarquia;
- d) divulgar junto aos públicos atendidos pelos produtos deste Acordo, incluindo professores, gestores e servidores da educação, os eventos educacionais do Centro OECD-CVM de Educação e Letramento Financeiro da América Latina; e
- e) desenvolver iniciativas adicionais ao plano de trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.
- f) disponibilizar especialista, de acordo com avaliação e disponibilidade, para colaborar com os trabalhos produtos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEDECTI/AM, SEDUC e CADA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEDECTI/AM, SEDUC e CADA, como Promotores e Desenvolvedores dos Programas de Educação Financeira para a Região Norte do país:

- a) Coordenar, em parceria com a CVM, o desenvolvimento do programa de Educação Financeira e para público deste acordo;
- b) Apoiar tecnicamente na elaboração dos materiais educacionais a serem usados no âmbito dos programas de educação financeira e empreendedora produtos deste acordo;
- c) Fomentar a implementação do Programa de Educação Financeira junto às escolas e parceiros locais, de forma coordenada junto à CVM e ao Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE);
- d) Disponibilizar para o Ministério da Economia - ME, quando solicitado, e suas plataformas digitais os resultados deste acordo para possível utilização das demais Unidades Federativas;
- e) Disponibilizar, na SEDECTI-AM, SEDUC e CADA, sempre que necessária, infraestrutura para realização das capacitações resultantes deste acordo; e
- f) Apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo;
- g) Ficam designadas para acompanhamento deste Acordo, as colaboradoras José Sandro da Mota Ribeiro, inscrito no CPF 580.274.402-20; Aldenilse Araújo da Silva inscrito no CPF 241.272.722-87 e Mércia Nogueira Monteiro Alves inscrito no CPF 835.708.102-91, na ausência destas, quem os PARTICÍPES indicarem.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 90 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Os servidores serão indicados, na CVM, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores e, na SEDECTI-AM, SEDUC e CADA.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Subcláusula primeira - Os PARTÍCIPIES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

Subcláusula segunda - O PARTÍCIPE que vier a ser executor deverá notificar o PARTÍCIPE concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente ACORDO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Subcláusula terceira - Os PARTÍCIPIES deverão manter registro das operações

de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Subcláusula quarta - Os PARTÍCIPES não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a

coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

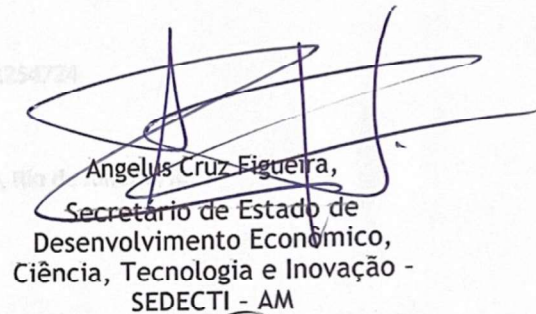
Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

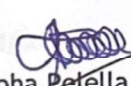
Rio de Janeiro, de maio de 2022



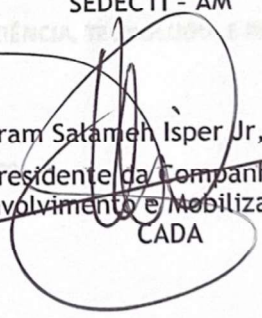
Marcelo Santos Barbosa
Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários - CVM




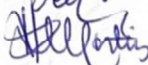
Angelus Cruz-Figueira,
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação -
SEDECTI - AM



Maria Josepha Petella Pêgas Chaves,
Secretária de Estado de Educação
e Desporto - SEDUC - AM



Acram Salameh Isper Jr,
Diretor-Presidente da Companhia Amazonense
de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos -
CADA

TESTEMUNHA: *Mécia N. Monteiro Alves* - 
KARLA KAROLINE LIRA MARTINS - 

Nome: Jeibi Medeiros da Costa
Matrícula SEDECTI: 252.304 - 3A

RF 1869721-6
SSP/AM

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ: 29.507.878/0001-08

Endereço: Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

CEP: 20.159-900

DDD/Fone: (21) 3554-8245

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: José Alexandre Vasco - Matrícula: 1254724

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Rua Sete de Setembro n.º 111/5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.159-900

PARTICIPE 2:

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- SEDECTI -AM**

CNPJ: 04.503.421/0001-96

Endereço: Avenida Uruará, nº 595, Cachoeirinha, CEP 69.065-180

Cidade: Manaus

Estado: AM

DDD/Fone: (92) 99246-3181

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Angelus Cruz Figueira

CPF: 025.594.982-00

RG: 249790 Órgãos expedidor: SSP/AM

Cargo/função: Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Cidade: Manaus Estado: AM

PARTICIPE 3:

NOME DA SECRETARIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC -AM

CNPJ: 04.312.419/0001-30

ENDEREÇO: Avenida Waldomiro Lustosa, 250, Japiim II

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

FONE: 92 99162-0030

ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Josepha Pelella Pêgas Chaves

CPF: 305.753.702-20

RG: 637318-6

CARGO/FUNÇÃO: Secretária de Estado de Educação

CIDADE: Manaus

ESTADO: Amazonas

PARTICIPE 4:

COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA

CNPJ: 29.507.878/0001-08

**Endereço: Rua Belo Horizonte, 19, Sala 107, 1º andar, Edifício The Place Business Center –
Adrianópolis Cidade: Manaus Estado: AM**

CEP: 69057-060

DDD/Fone: (92) 3022-1091

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Acram Salameh Isper Jr

CPF: 525.635.962-20

RG: 1676843-4

Órgão expedidor: SESEG/AM

Cargo/função: Diretor Presidente

**Endereço: Av. Mário Ypiranga, nº 2500, Cond. San Remo – Adrianópolis Cidade: Manaus Estado:
AM**

CEP: 69050-030

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
<p>Título: Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI/AM), Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC – AM), Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM)</p>	
Início (Fevereiro/2022):	Término (Fevereiro/2027):
<p>Os produtos finais do ACT serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnico / operacional • Educação financeira e em mercado de capitais • Desenvolvimento de mercado de capitais no amazonas Inovação financeira 	
3. DIAGNÓSTICO	
<p>A última edição do Global Risks Report (2021), elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, aponta que os dez riscos mais severos de desestabilizar o mundo em escala global são: Confrontação Geoeconômica, Crises de recursos naturais, dano humano no meio ambiente, doenças infecciosas, crise nos meios de vida, erosão da coesão social, perda de biodiversidade, clima extremo e ação climática falha.</p> <p>Cinco dos riscos globais são relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade, ou metade dos principais (Crises de recursos naturais, dano humano no meio ambiente, perda de biodiversidade, clima extremo e ação climática falha). Mesmo no caso de Doenças infecciosas serem consideradas um risco social, a pandemia de Covid 19 tem apontada como possível causa de origem as pressões de desmatamento e degradação ambiental na região de Wuhan na China.</p> <p>Mesmo com os resultados da COP 26 apontando para um compromisso de se mobilizar US\$ 130 trilhões em ativos, com o fim de neutralizar as emissões de carbono, torna-se necessário um aumento dos investimentos do setor privado em direção a sustentabilidade, para a mitigação dos riscos.</p> <p>A área do Estado está em 1.559.168,12 km², equivalente a 40,48% da Região Norte e 18,32% do território brasileiro. Existem 49 áreas de unidades de conservação que ocupam 16.652.035 hectares. O principal produto cultivado foi a Mandioca (876.452 toneladas) enquanto na extração florestal de produtos não madeireiros o destaque foi o Açaí (43.855 toneladas).</p> <p>A presença do Polo Industrial de Manaus (PIM) teve por consequência uma concentração de 90,47% da Indústria na capital (2019) e também propiciou que a mesma se tornasse o sexto município com o maior PIB, com o total R\$ 84.867.423.000,00 (2019). O modelo Zona Franca de Manaus, que rege o PIM, não apenas concede incentivos fiscais como também exige algumas contrapartidas das empresas, como o investimento e desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento. Graças a essa exigência, o Estado do Amazonas conta com uma unidade Samsung OCEAN, a única</p>	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

fora do Estado de São Paulo. As políticas permitiram também a instalação de outros institutos de pesquisa com destaque para INDY, FPF Tech, CITS Amazonas, IATECAM e Instituto ITN.

Os principais programas de transferência de renda para o ano de 2020 foram: Auxílio Emergencial, Bolsa Família, Seguro Defeso e Benefícios de Prestação Contínua (BPC).

Essas transferências alcançaram o total de 2.153.042 beneficiários, equivalentes a 51,2% da população estimada para o Estado. O Governo Federal enviou R\$9.511.128.502,24 para esses programas no Estado do Amazonas em 2020. Quanto ao endividamento das famílias, segundo a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) realizada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), no ano de 2021 o endividamento das famílias na Região Norte ficou em 69,6% das famílias endividadas, um pouco abaixo da média nacional (70,9%). O brasileiro poupa significativamente menos que a média mundial. Levantamento realizado em 2014 pelo Banco Mundial mostra que a proporção de poupadores da amostra brasileira (28%) equivale à metade do percentual relativo a todos os países (56,5%). Apenas 4% dos respondentes brasileiros guardaram recursos para a aposentadoria em doze meses, enquanto 24% exerceram esse comportamento no total mundial. Pesquisas recentes confirmam o cenário de baixa taxa de poupança, situação agravada pela situação de emergência sanitária internacional em 2020. Neste cenário, urge adotar medidas de fortalecimento das competências de letramento financeiro da população, aumentando sua resiliência financeira e construindo as bases para um maior bem-estar financeiro no longo prazo, especialmente entre aqueles mais vulneráveis.

A possibilidade de disseminar ações de educação financeira junto às famílias do Estado do Amazonas em cooperação com o Governo do Estado do Amazonas (via SEDECTI, SEDUC e CADA), abre possibilidades para uma intervenção em larga escala, abrangendo o indivíduo ao longo do tempo, começando o mais cedo possível, conforme recomendações da Rede Internacional de Educação Financeira da OCDE. Assim, a parceria buscará contribuir para a mudança da situação acima descrita, pela intervenção educacional e implementação de inovações financeiras, para a busca da sustentabilidade, descritas no plano de ação abaixo.

4. ABRANGÊNCIA

Estado do Amazonas:

Professores e alunos da rede estadual de ensino, povos tradicionais, empreendedores contemplados pelos programas governamentais a nível estadual, agricultura familiar, extrativismo vegetal, pescadores, famílias atendidas pelos programas sociais e transferência de renda do governo.

5. JUSTIFICATIVA

a) Importância da proposta

Desenvolver e implementar uma estratégia de longo prazo de promoção do desenvolvimento econômico e social da população de baixa renda do Estado do Amazonas, envolvendo 3 dimensões principais: (i) educação e inclusão financeira e digital, (ii) empreendedorismo e (iii) fomento de pesquisas que suportem políticas públicas.

b) Interesses recíprocos e resultados esperados

Devido a um de seus mandatos legais, a CVM possui interesse e espera colher resultados: na

disseminação da educação financeira na população, especialmente dentre os mais vulneráveis, facilitando a formação de uma cultura de poupança e a promoção do desenvolvimento, avaliando o impacto e do uso de insights de ciências comportamentais e sociais em programas educacionais em larga escala para a população vulnerável.

c) Público-alvo

Professores e alunos da rede estadual de ensino, povos tradicionais, empreendedores contemplados pelos programas governamentais a nível estadual, agricultura familiar, extrativismo vegetal, pesca, famílias atendidas pelos programas sociais e transferência de renda do governo do Estado.

6. OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Desenvolver e implementar educação financeira para o desenvolvimento econômico e social da população de baixa renda do Estado do Amazonas, envolvendo educação e inclusão financeira e digital, bem como o empreendedorismo.

Objetivos Gerais:

1. Desenvolver programas de educação e inclusão financeira e digital;
2. Desenvolver educação financeira na população, especialmente dentre a população vulnerável, na formação de uma cultura de poupança;
3. Promover o desenvolvimento sustentável e fomento do consumo consciente;
4. Promover a diminuição da vulnerabilidade financeira do público atendido por programas de transferência de renda condicionada;
5. Promover e incentivar o protagonismo e autonomia financeira, estímulo do empreendedorismo;
6. Replicar o piloto desenvolvido no âmbito deste acordo em outras ações de educação financeira a serem desenvolvidas pela CVM;
7. Mobilizar parcerias com entidades públicas e da sociedade para o acesso à Educação Financeira;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

À CVM caberá, além das obrigações detalhadas no acordo:

1. Articular parcerias para implementação das fases do projeto (de acordo com o plano de ação);
2. Coordenar a elaboração e revisão dos materiais didáticos dos programas previstos neste acordo;
3. Coordenar a capacitação dos multiplicadores dos programas previstos neste acordo;
4. Criação da plataforma educacional que disponibilizará os materiais educacionais envolvidos nos programas objeto deste acordo;
5. Coordenar a criação de diferentes canais para difusão do material educacional (podendo incluir aplicativos, programas de rádio, vídeos, podcasts, dentre outras mídias);

6. Coordenar, com apoio do Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa (CECOP) da CVM, as pesquisas e a criação de metodologias de avaliação de impacto longitudinal dos programas objeto deste acordo.

A SEDECTI, SEDUC e CADA além das obrigações previstas no acordo:

1. Mobilizar os atores envolvidos para adesão e implementação dos programas objeto deste acordo
2. Divulgar a plataforma educacional para o público alvo atendido por este acordo conforme plano de ação;
3. Criar Grupo de Trabalho interinstitucional para implantação de Hub de Fintech / Inovação que fomentem o desenvolvimento sustentável na região amazônica;
4. Apoiar tecnicamente na elaboração dos materiais educacionais a serem usados no âmbito do programa voltado para Educação Financeira familiar;
5. Elaborar relatórios de execução do Acordo;
6. Criar instrumental inovador voltado para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas;

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores ("SOI") da CVM, por meio de seu titular.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI; Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC, Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA) por meio de seus representantes.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação do acordo os partícipes esperam obter os seguintes resultados:

- (i) disseminação da educação financeira na população, especialmente dentre a população vulnerável, na formação de uma cultura de poupança;
- (ii) promoção do desenvolvimento sustentável e fomento do consumo consciente;
- (iii) avaliação dos impactos do uso de insights de ciências comportamentais e sociais em programas educacionais em larga escala para a população vulnerável;
- (iv) diminuição da vulnerabilidade financeira do público atendido por programas de transferência de renda condicionada;
- (v) educação financeira de grupos vulneráveis para a incentivar o protagonismo e autonomia financeira, estímulo do empreendedorismo;
- (vi) replicabilidade do piloto desenvolvido no âmbito deste acordo em outras ações de educação financeira a serem desenvolvidas pela CVM; e
- (vii) sustentabilidade dos programas objeto deste acordo.

- (viii) implantação de hub de fintechs/ inovação financeira no estado
- (ix) fomento a soluções inovadoras para o desenvolvimento sustentável
- (x) discussão regulatória no estado do Amazonas
- (xi) promoção investimentos via mercado de capitais no estado do Amazonas
- (xii) formação em mercado de capitais para servidores da área jurídica

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo
1. TÉCNICO/ OPERACIONAL	Indicação dos nomes dos representantes das Instituições responsáveis pela coordenação do acordo	CADA CVM SEDECTI SEDUC	15 (quinze) dias após a assinatura do acordo
	Planejamento da Agenda de Trabalho para o Acordo	CADA CVM SEDECTI SEDUC	30 (trinta) dias após a indicação dos nomes dos representantes das instituições
	Intercâmbio do Corpo Técnico da SEDECTI, SEDUC e CADA com a CVM para fomentar a troca de conhecimento entre os partícipes	CADA CVM SEDECTI SEDUC	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT
	Mobilização de parcerias com entidades públicas e da sociedade	CVM CADA SEDECTI SEDUC	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT
	Elaboração de relatórios de execução do Acordo	CVM CADA SEDECTI SEDUC	Entrega do relatório final até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ACT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

			120 (cento) dias após a capacitação dos servidores do Estado em Mercado de Capitais e a execução...
2. EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EM MERCADO DE CAPITAIS	Capacitação de servidores do Estado do Amazonas em Mercado de Capitais	CVM CADA	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT
	Capacitação para servidores da área jurídica em Mercado de Capitais	CVM CADA	1 capacitação por ano após assinatura do acordo.
	Participação mútua em projetos educacionais dos Partícipes, incluindo pesquisas, produção de material didático, publicações, dentre outros projetos.	SEDECTI CVM CADA SEDECTI	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT 1 ano após o acordo
	Elaboração de projeto(s) educacional(is) direcionado(s) a professores e alunos da rede estadual de ensino, povos tradicionais, empreendedores contemplados pelos programas governamentais a nível estadual, agricultura familiar, extrativismo vegetal, pesca, famílias atendidas pelos programas sociais e transferência de renda do governo do Estado.	CADA SEDECTI CVM SEDECTI SEDOC	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT 1 ano após a assinatura do ACT
3. DESENVOLVIMENTO DE MERCADO DE CAPITAIS NO AMAZONAS	Evento anual sobre temas de Mercado de Capitais	CVM CADA SEDECTI	Durante a execução do ACT
	Seminário Anual de Mercado de Capitais e desenvolvimento sustentável no Amazonas	CVM CADA SEDECTI	Durante a execução do ACT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Elaboração e execução de projeto específico para o Estado do Amazonas*	CADA	120 (trinta) dias após a capacitação dos servidores do Estado em Mercado de Capitais e a execução será até o fim do acordo
4. INOVAÇÃO FINANCEIRA	Criação de Grupo de Trabalho interinstitucional para implantação do Centro de Referência em Educação Financeira e de Hub de Fintech / Inovação	CADA CVM SEDECTI	Instalação: 60 dias após assinatura do acordo. Relatório: 6 meses após instituição do GT
	Implementação do Centro Educacional/Hub**	CADA CVM	1 ano após proposta
	Criação de instrumental inovador voltado para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas*	CADA SEDECTI	Após assinatura do acordo e durante a execução do ACT

* A responsabilidade indicada é pela entrega da ação e não exclui a colaboração técnica dos demais partícipes para com o resultado final, no âmbito de suas competências.

** Inclui entrega do centro/hub e relatório circunstanciado do processo de implementação, com recomendações para os representantes dos Partícipes.